



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ – SEFA-PR
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO – SEFA-CRE**



**Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação
DEIM**

Guia do Usuário: AUDITOR FISCAL



CELEPAR

Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	---	---

CONTEÚDO

Introdução	pág. 2
I – Acesso ao DEIM	pág. 3
II - Funções do DEIM disponíveis para o Auditor Fiscal	pág. 4
1) Confirmação de Representação	
2) Análise e Liberação de DI	
3) Regras de Tratamento	
4) Despacho para Importação - Cadastro	
5) Despacho para Importação - Deferimento	
6) Informações para CAF/OSF	
III – Apresentação da DI ao Usuário	pág. 6
1) Aba Declaração de Importação	
2) Aba Adições	
3) Menu Superior (Ações e Anotações)	
IV – Roteiro para confirmar a Representação do Importador	pág. 10
V - Roteiro para a Análise e Liberação de DI	pág. 11
VI – Suporte ao Usuário	pág. 18

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	---	--

Introdução

A Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA-PR e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, desenvolveram o **Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação – DEIM**, com o objetivo de facilitar a interação do representante do importador com a Receita Estadual e melhorar o controle sobre o recolhimento do ICMS. A padronização e a automatização de procedimentos agilizará e reduzirá o volume de trabalho operacional, tanto para representantes quanto para auditores fiscais e responsáveis em recintos alfandegados. A manutenção de base de dados das operações de importação de contribuintes paranaenses apoiará a Receita Estadual no gerenciamento do ICMS de importações.

O processo básico do **DEIM** é o tratamento tributário do ICMS e o desembaraço de Declaração de Importação – DI, operado pelo representante do contribuinte importador, pelo auditor fiscal e pelo responsável no recinto alfandegado, no âmbito do portal de serviços **Receita-PR** da Secretaria da Fazenda do Paraná – SEFA-PR.

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	---	---

I - Acesso ao DEIM

O sistema funciona integralmente na Web, em computadores com os sistemas operacionais **Windows** (XP ou superior) e **Linux**.

Os navegadores recomendados são o **Mozilla Firefox** (versão 23 ou superior) e o **Google Chrome** (versão 30 ou superior). Existe previsão de liberação para o navegador Internet Explorer, porém a navegação neste ainda não é garantida.

O acesso ao sistema inicia-se por login, a partir da **primeira página do portal da SEFA-PR**, endereço www.fazenda.pr.gov.br, marcando o **item Receita-PR**, inserindo a **chave e a senha do usuário** nos campos correspondentes e avançando, ícone [**>**].

No primeiro login no **Receita-PR**, o usuário deve entrar em **Suporte ao Usuário** e acionar **Alteração de Dados do Usuário** para conferir, atualizar e completar seus dados.

Feito o login, será apresentada a interface do Receita-PR, com o **menu dos serviços e funções** disponíveis ao usuário, de acordo com o seu **perfil de acesso**. A atribuição de perfil para o Auditor Fiscal no DEIM, ocorrerá com o cadastro do mesmo no sistema, Tabela Auditores Fiscais em Locais de Análise, mantida pelos gestores do sistema na Inspeção Geral de Fiscalização – Setor de Substituição Tributária e Comércio Exterior.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	---	---

II - Funções do DEIM disponíveis para o Auditor Fiscal

Depois de fazer o login no Receita-PR, o Auditor Fiscal encontrará sob o título DEIM, no menu à esquerda, funções que permitirão realizar a avaliação e confirmação de pedidos de representação de importadores, consultar, analisar e liberar DIs com o tratamento tributário do ICMS encaminhadas pelos representantes de importadores, consultar a tabela de regras de tratamento para o ICMS configuradas no DEIM, cadastrar despachos para importações e obter informações sobre DIs para subsídio às Ordens de Serviço de Fiscalização (CAF/OSF).

As funções disponíveis no DEIM para o Auditor Fiscal são as seguintes:

1) Confirmação de Representação: possibilitará ao auditor, na sede de DRR, consultar, avaliar, confirmar ou negar pedidos de representação de importadores encaminhados pelos seus representantes. Os procedimentos detalhados de confirmação de representação constam adiante, em **IV – Roteiro para Confirmar Representação**.

2) Análise e Liberação de DI: possibilitará, a auditores na sede de DRR ou em Agência da Receita Estadual, acessar as DIs que se encontram na situação Indicada para Análise de Auditor ou Em Análise de Auditor, para iniciar ou dar continuidade à análise, tendo em vista a sua liberação. Após a análise, o auditor poderá **liberar a DI** ou, constatando a inadequação do tratamento tributário aplicado ou da situação do contribuinte, **retornar ao representante do importador**. Poderá, ainda, constatando a necessidade, **transferir a análise** para o mesmo ou outro local da Receita Estadual. Para qualquer dessas ações, deverá registrar suas considerações ou comentários na DI, através do recurso **Anotações** do sistema. Os procedimentos detalhados desta função constam adiante, em **V – Roteiro para a Análise e Liberação de DI**.

3) Regras de Tratamento: possibilitará acessar as tabelas dos Tratamentos Tributários e respectivos Fundamentos Legais, com as suas configurações e regras, que serão consideradas pelo sistema DEIM para efeito de validação e cálculos relacionados ao ICMS. Os itens dessas tabelas (Fundamentos Legais) aplicam-se ao tratamento tributário das adições das DIs.

4) Despacho - Cadastro: possibilitará cadastrar os despachos para importação, a partir dos requerimentos para isenção ou admissão temporária com recolhimento proporcional, apresentados pelos importadores. Possibilitará também, mediante o uso de parâmetros de pesquisa, consultar a base de despachos e seus conteúdos. A tela inicial desta função apresenta um conjunto de parâmetros para pesquisa sobre a base de despachos; preenchendo-os e acionando **Pesquisar** o sistema retornará uma lista dos despachos que se enquadram nos parâmetros. Simplesmente acionando Pesquisar, sem preencher nenhum parâmetro, a lista conterá aqueles que demandam providências do auditor.

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	---	---

5) Despacho - Deferimento: possibilitará acessar os despachos cadastrados para atualizar a situação daqueles que tiveram o deferimento do Delegado Regional ou do Diretor da CRE, tornando-os habilitados para utilização no tratamento das adições das DIs especificadas.

6) Informações para CAF/OSF: possibilitará a extração de informações de DIs e Adições, de contribuintes para os quais existam Ordens de Serviços de Fiscalização com código 2004, para os auditores devidamente designados nas ordens de serviços, observando o período de análise especificado nessas ordens.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	---	---

III – Apresentação da DI ao Usuário

A informação fundamental do Sistema DEIM é a **Declaração de Importação – DI** e todo o seu conteúdo, compreendendo os dados do **registro enviado** pela Receita Federal do Brasil - **RFB**, incluindo as **Adições**, mais os **dados** adicionais do **ICMS**, declarados pelo representante do importador e calculados pelo sistema, e **informações** relacionadas ao **processo** de seu tratamento e **desembaraço**.

O registro da DI estará **disponível no DEIM** a partir da sua liberação pela **RFB**, que ocorre no momento em que ela **concede a liberação para entrega da carga** da DI, ao importador. É oportuno ressaltar que o cadastro da DI é feito pelo representante junto à RFB.

Para apresentação da DI ao usuário, o sistema organiza o seu conteúdo, de forma a facilitar a consulta e o trabalho de tratamento e análise, conforme descrito adiante.

1) Aba Declaração de Importação: onde constam as informações gerais da DI, compreendendo:

1.a) Dados da DI, destacando-se aqui a **Situação**, que refletirá o estado da DI quanto ao processo de seu tratamento junto à Receita Estadual do Paraná, a saber:

- **Aguardando Encaminhar:** a DI foi recebida da RFB e o seu tratamento ainda não foi iniciado ou concluído pelo representante; ainda não foi transmitida à Receita Estadual pelo seu representante, para ser submetida ao processamento voltado ao seu desembaraço.
- **Indicada para Análise de Auditor:** a DI foi transmitida à Receita Estadual e, com base em critérios configurados no DEIM, foi destinada para análise prévia de Auditor Fiscal para a liberação manual. Como critério básico, a DI será indicada para análise em repartição da Receita Estadual relacionada ao seu local de Desembaraço.
- **Em Análise de Auditor:** após a indicação pelo sistema, o Auditor Fiscal da Receita Estadual já assumiu e está realizando a análise da DI. Caso seja necessário ou recomendável, o auditor terá disponível no sistema a ação de transferir a análise para o mesmo ou outro local da Receita Estadual.
- **Retorno ao Importador:** Após análise, o Auditor Fiscal constatou a necessidade de retornar a DI ao representante do importador, com considerações ou orientações que são registradas nas **Anotações** (recurso aberto automaticamente pelo sistema para a ação). Após as providências, o **representante retornará** a DI **ao mesmo auditor**, devendo este **acionar Anotações** (acima da aba), para tomar conhecimento de eventual resposta ou considerações do representante.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	---	---

- **Pendente de Pagamento:** a DI já recebeu liberação automática (pelo próprio DEIM) ou manual (pelo Auditor Fiscal), porém o sistema ainda não recebeu a informação do pagamento integral do imposto a recolher resultante do tratamento tributário aplicado.

- **Entrega Autorizada:** a DI recebeu a autorização da Receita Estadual do Paraná para a entrega da mercadoria ao importador pelo Recinto Alfandegado. Para a DI que contenha adições sem imposto a recolher, fica habilitada no DEIM a geração e impressão da **GLME** – Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira Sem Comprovação de Recolhimento, a ser apresentada no Recinto Alfandegado.

- **Mercadoria Entregue:** O Recinto Alfandegado onde encontrava-se depositada a mercadoria, já registrou no DEIM a sua entrega ao importador.

1.b) Importador: contendo dados cadastrais e da atividade econômica do Importador.

1.c) Representante: contendo a identificação do Representante do Importador que tratou ou está tratando a DI.

1.d) Desembarque e Desembaraço: contendo dados do local onde ocorreu o desembarque da mercadoria no país (informado pelo representante), e do local onde ocorre o desembaraço. Ainda, neste título, consta o valor de outras despesas aduaneiras não cadastradas na RFB (também informado pelo representante).

1.e) Ao lado do campo **Situação**, após a ação de **transmissão para a Receita Estadual**, consta um **ícone [i]** que, sendo acionado, apresenta o resultado da aplicação dos **critérios gerais de liberação da DI**.

2) Aba Adições: nesta aba constam as informações de todas as adições que compõem a DI. Ao ser acionada, o sistema apresenta uma lista das adições, onde o auditor marcará (caixa de marca à esquerda) aquelas que deseja Detalhar (visualizar). A marca poderá ser em **uma adição**, num **conjunto de adições** ou em **todas as adições** (marcação única na caixa superior).

2.a) Dados da Adição, contendo os dados da mercadoria (NCM e Valor CIF), país de origem e regime tributário e fundamento legal referentes ao Imposto de Importação (II) aplicado pela RFB.

2.b) Tratamento Tributário de ICMS da Adição, área para as informações declaradas pelo representante, referentes ao tratamento tributário da adição, relativamente ao ICMS do Paraná, compreendendo a finalidade da importação, o tratamento tributário e o fundamento legal.

2.c) Demonstração do Cálculo, demonstrando todos os valores calculados para a adição, decorrentes da aplicação do tratamento tributário do ICMS declarado pelo representante, desde o Valor Tributável, com sua composição detalhada, Base de Cálculo, Imposto Devido, eventual benefício de Diferimento, Crédito Presumido ou Suspensão, e Imposto a Recolher.

3) Menu superior: acima das abas, é apresentado o menu de **Ações** disponíveis ao usuário e o botão para as **Anotações** referentes à DI, conforme detalhado a seguir.

3.a) Ações, onde o auditor poderá acionar ferramentas de apoio ao processo de análise da DI, a saber:

- **Selecionar para Análise**, possibilitará ao auditor realizar a análise da DI e tomar as medidas e ações cabíveis nesse processo, até a liberação da mesma. A partir do momento em que o auditor seleciona a DI para análise somente ele poderá tomar essas ações.

- **Anexos**, abre aba complementar, onde o usuário poderá anexar arquivos (formato pdf, tamanho máximo de 2 MB) de documentos solicitados pela Receita Estadual, necessários no processo de análise e liberação da DI pelo auditor. Observar a informação, **ícone [i]**, associada ao fundamento legal aplicado à adição, que identifica tais documentos no campo **Orientação**. As DIs indicadas para análise normalmente contém adições que requerem a anexação de documentos, a serem examinados pelo auditor. Julgando necessário, o auditor também poderá anexar documentos à DI.

- **Resumo da DI**, abre aba complementar apresentando o resultado consolidado da DI, com todos os valores resultantes do tratamento tributário das suas adições, com totalização para as adições com imposto a recolher (objeto de recolhimento) e sem imposto a recolher (objeto de GLME).

- **Extrato de Pagamento**, abre aba complementar, apresentando o confronto, no nível da DI, dos valores de recolhimento calculados e pagos.

- **Retornar ao Importador**, possibilitará ao auditor a devolução da DI ao representante do importador, para que este reconsidere e ajuste o tratamento tributário que aplicou às adições da DI ou encaminhe providências junto ao importador, consideradas pertinentes. Ao acionar, o sistema abre automaticamente as **Anotações**, devendo o auditor apresentar as razões do retorno e eventuais orientações ao representante do importador.

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	---	---

- **Liberar DI**, possibilitará ao auditor, após a análise, liberar a DI para a etapa subsequente do processamento, que será a atribuição, pelo sistema, da **Entrega Autorizada**. Esta atribuição é condicionada, para a DI que contenha adições com imposto a recolher, ao recebimento do pagamento integral do valor a recolher. Caso isto não ocorra a DI passará para a situação **Pendente de Pagamento**. Considerar que, para DI nesta situação ou com **Entrega Autorizada**, o representante poderá reabri-la, refazer o tratamento tributário do ICMS e reiniciar o processo de desembaraço, uma vez que, com a ação de reabrir, a DI voltará para a situação Aguardando Encaminhar.

3.b) Anotações: recurso do sistema para vincular à DI as considerações e comentários do Auditor Fiscal e do Representante do Importador, em ações de retorno ao importador, retorno ao auditor, transferência de local de análise e liberação pelo auditor.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	---	---

IV – Roteiro para Confirmar a Representação do Importador

No processo de tratamento e desembaraço de DI o importador será representado por pessoa física, ou por ele próprio se pessoa física. A representação cadastrada e confirmada pela Receita Estadual do Paraná, é pré-requisito para o tratamento de DI no Sistema DEIM, onde o termo Representante refere-se à pessoa física que representa o importador perante a Receita Estadual.

Para efetuar o seu cadastro como representante de importador, bem como, para acompanhar o andamento de seus pedidos de representação e, ainda, consultar as suas representações, o representante utilizará a função **Cadastro de Representação** do DEIM, observando que a pessoa a ser cadastrada no DEIM como representante de importador, deverá antes estar cadastrada no portal de serviços **Receita-PR**.

A representação cadastrada pelo representante será submetida à avaliação e confirmação de **auditor fiscal** da Receita Estadual, que realizará o procedimento através da função **Confirmação de Representação**.

O roteiro para o auditor confirmar a representação de importador no DEIM, é o seguinte:

1) Depois de fazer o **login no Receita-PR**, no menu de funções do **DEIM**, entrar na **função Confirmação de Representação**, que apresentará uma tela contendo os pedidos de representação encaminhados pelos representantes.

2) **Selecionar** a sede de Delegacia (**DRR**) na qual está atuando, acionar **Pesquisar** e abrirá a lista das representações na situação **Pedido Encaminhado**; marcar a linha da representação de importador e acionar **Avaliar**, botão acima da lista.

3) Na tela que segue, será aberta a representação cadastrada pelo representante, com os dados do Importador, do Outorgante e do(s) Representante(s), além do arquivo pdf da procuração, anexado pelo representante. **Abrir o arquivo pdf**, examinar a **procuração** e **conferir** seus dados **com a representação** apresentada na tela, inclusive o seu **período de vigência**, que deve estar dentro do especificado na procuração.

4) Após a avaliação, o auditor confirmará a representação, clicando em **Confirmar Representação**. Com isto a representação passará de Pedido Encaminhado para **Confirmado**, habilitando o(s) representante(s) nela constantes ao tratamento de DIs do importador referido.

5) Caso a representação não apresente condições de ser confirmada, o auditor negará, clicando em **Negar**, passando a situação da representação de Pedido Encaminhado para **Negado**. Nesta ação o sistema solicitará ao auditor o preenchimento de **justificativa**, com o motivo da negação e orientação para o cadastro de novo pedido, a qual poderá ser visualizada pelo representante, a partir da coluna Situação na lista de suas representações. Com isto a representação cadastrada ficará sem efeito.

V - Roteiro para a Análise e Liberação de DI

O tratamento referente ao ICMS da DI é realizado pelo representante do importador, a partir da disponibilidade do registro na base de dados do DEIM. A DI é cadastrada na Receita Federal do Brasil - RFB e seu registro transmitido para o DEIM no momento em que a RFB concede à DI a liberação para entrega da carga ao importador.

Para o tratamento tributário do ICMS de uma DI, o sistema DEIM considera os dados do contribuinte importador (situação, regime de pagamento e atividade econômica do contribuinte no CAD-ICMS/PR) e os dados da DI (locais de desembarque e de desembaraço) e das suas Adições (código NCM da mercadoria, valores que compõem o seu valor tributável, finalidade da importação e o tratamento tributário aplicado).

O **cálculo** relacionado ao tratamento tributário é feito **por Adição**, ou seja, cada adição terá o tratamento tributário adequado à mercadoria nela indicada, bem como, os valores decorrentes.

O roteiro para o auditor realizar a análise e liberação de DI é o seguinte:

1) Depois de fazer o **login no Receita-PR**, no menu expandido de funções do **DEIM**, o auditor entrará na função **Análise e Liberação de DI**.

2) Na tela que segue, selecionará o **Local de Análise** onde está atuando, acionará **Pesquisar** e será apresentada a lista das DIs destinadas para o local de análise selecionado, nas situações **Indicada para Análise de Auditor** e **Em Análise de Auditor**, ou seja, aquelas que demandam a atenção e providências do auditor. Na mesma tela o auditor terá disponíveis outros parâmetros de pesquisa – Nº de DI específica, CNPJ/CPF do importador, Situação da DI e Período (data de DI), que possibilitarão acessar DIs que se enquadram nos parâmetros.

3) Na lista, o auditor marcará uma DI e terá em **Ações**, as opções **Exibir**, **Selecionar para Análise** e **Transferir a Análise** para os auditores alocados no mesmo Local de Análise, e **Analisar** para o auditor que já estiver vinculado à DI. O auditor acionará aquela coincidente com o seu objetivo e, exceto para Transferir a Análise, o sistema abrirá a DI e suas adições.

3.a) Para a ação **Selecionar para Análise**, antes de abrir a DI, o sistema apresentará mensagem de confirmação, informando que o auditor será responsável pela análise da mesma. Na confirmação com **Sim**, será estabelecido o **vínculo** do auditor com a DI, que será aberta, e somente ele poderá analisá-la e liberá-la.

3.b) Para a ação **Transferir a Análise**, o sistema apresentará mensagem de alerta de possível perda de acesso, caso a transferência seja para outro local, solicitando confirmação. Na confirmação com **Sim**, será apresentada para **seleção** a lista de **Locais de Análise** da Receita Estadual. O auditor selecionará o local para onde deseja transferir, preencherá a **justificativa** e acionará **Salvar**; com isto, a DI será recolocada na situação **Indicada para Análise de Auditor**, passando a ser apresentada na lista do local selecionado.

4) Sobre a DI aberta, a partir da ação **Selecionar para Análise**, com o vínculo do auditor à DI já feito, ou **Analisar**, o auditor realizará a análise fiscal dos seus dados e do tratamento tributário das Adições, contando com ferramentas e ações, conforme segue.

5) Na **aba Declaração de Importação**, sob o título Dados da DI, ao lado da **Situação**, constará um **ícone [i]** que informará o resultado dos **critérios gerais de liberação da DI**, considerando o modo de liberação dos fundamentos legais usados nas adições e eventuais verificações sobre os dados da DI e do Importador. **Verificar** esta informação.

6) Na **aba Declaração de Importação**, sob o título Desembarque e Desembaraço, **verificar a coerência** das informações declaradas para o **Local de Desembarque** e para o valor de **Outras Despesas Aduaneiras**.

7) Na **aba Adições** será apresentada a **lista das adições** que compõem a DI. Para verificar o tratamento tributário de uma adição o auditor deverá marcá-la nessa lista na **caixa de marca** à esquerda. A marca poderá ser feita em **uma adição**, em um **conjunto de adições** ou em **todas as adições** (marca única na caixa superior). O critério é do auditor, ou seja, ele marcará as adições que deseja detalhar para analisar o tratamento tributário do ICMS aplicado pelo representante.

8) Após marcadas as adições, conforme descrito acima, acionará o botão **Detalhar n Adições** (n = quantidade de adições marcadas,) abaixo da lista. Com isto será aberta para verificação a primeira adição marcada na lista, ficando as demais disponíveis para verificação mediante uso das **setas de navegação** acima do título Dados da Adição.

9) Para a **adição aberta**, título **Tratamento Tributário de ICMS da Adição**, constarão as informações da mercadoria (NCM), país de origem, regime tributário e fundamento legal do Imposto de Importação (II) aplicado pela RFB, bem como, as pertinentes ao **ICMS declaradas pelo representante**, conforme conteúdos dos campos específicos:

9.a) Finalidade da Importação: opção escolhida para identificar a utilização da mercadoria importada, tais como, Admissão Temporária - Recolhimento Proporcional, Admissão Temporária - Isenção, Amostras, Ativo Fixo, Doação, Drawback, Industrialização, Nacionalização de Admissão Temporária - Isenção, Nacionalização de Admissão Temporária - Recolhimento Proporcional, Outros, Reimportação, Revenda e Uso ou Consumo.

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	---	--

9.b) Tratamento Tributário: opção escolhida do tratamento tributário aplicado à mercadoria importada. As opções apresentadas representam as diferentes alternativas de tratamento, em conformidade com a legislação paranaense, **RICMS-PR**, tais como:

- **Carga Tributária de 6% com Diferimento Específico - Art. 617-A**, aplica o dispositivo do artigo 617-A, para a importação com finalidade Revenda, em que, cumpridos os requisitos especificados, o ICMS a recolher na operação corresponderá a 6% da base de cálculo.
- **Diferimento Integral, - Art. 107, 111, 113 e 528**, abrange os dispositivos referentes aos artigos 107, 111, 113 e 528, onde cumpridos os requisitos especificados, o ICMS será diferido na operação de importação.
- **Tributação Integral com Diferimento Parcial – Art. 108, I, II, III**, abrange o artigo 108, Incisos I, II e III, em que cumpridos os requisitos especificados, o valor do ICMS a recolher na operação de importação corresponderá a 12% da base de cálculo.
- **Suspensão com Crédito Presumido e Diferimento Parcial – Art. 615, I e Art. 108, I**, aplica as especificações do artigo 615, Inciso I, importações com a finalidade Industrialização, onde cumpridos os requisitos especificados, a tributação resultará em: diferimento de 33,33% do imposto devido, na hipótese da alíquota ser 18%, crédito presumido correspondente a 66,66% do valor do imposto devido, até o limite máximo de 8% do valor da base de cálculo ou carga tributária de 4%, com suspensão do restante do imposto devido.
- **Carga Tributária de 7% com Crédito Presumido e Diferimento Parcial – Art. 617-B e Art. 108, I**, aplica o dispositivo do artigo 617-B, importação com a finalidade Revenda, em que cumpridos os requisitos especificados, será atribuído o crédito presumido correspondente a 5% do valor da base de cálculo, com o imposto a recolher na operação correspondente a 7% cento da base de cálculo.
- **Suspensão com Diferimento Parcial – Art. 75, IV, a-2, Art. 618 e Art. 108, I**, abrange os dispositivos referente aos artigos 75, Inciso IV, Alínea a, Item 2, e Art. 108, Inciso I, e o artigo 618, onde cumpridos os requisitos especificados, será aplicado o diferimento parcial de 33,33%, na hipótese da alíquota ser 18%, com suspensão do restante do imposto devido.
- **Imunidade – Art. 3º**, aplica o dispositivo do Art. 3º, Inciso I (Papel para Impressão) e II (Publicações), onde cumpridos os requisitos especificados, o ICMS será imune na operação de importação.
- **Isenção – Anexo I**, abrange os Itens do Anexo I, referentes a importação, onde cumpridos os requisitos, o ICMS será isento na operação de importação.

- **Isenção por Despacho – Anexo I**, abrange os Itens do Anexo I, referentes a importação, que exigem prévio deferimento por meio de Despacho da Autoridade Fiscal do Estado competente para a concessão da isenção e, cumpridos os requisitos legais, o ICMS será isento na operação.
- **Medida Judicial**, a ser utilizado quando o importador apresentar Mandado de Segurança, devidamente notificada a Autoridade Fiscal. Deverá ser informado, no campo Complemento do Fundamento Legal, o dispositivo legal (artigo do RICMS/PR) aplicado para a operação. Neste caso, o Representante após tratar a DI no DEIM, deverá comparecer na repartição fiscal do local de análise da DI levando toda a documentação da operação, como: DI, CI, BL, CE-Mercante, LI se exigida, e o mandado de segurança, para análise do Auditor.
- **Outro**, escolhido quando o representante considerou que nenhum dos demais tratamentos coube à operação. Deverá ser informado, no campo Complemento do Fundamento Legal, o dispositivo legal (artigo do RICMS/PR), aplicado para a operação. Deverão estar anexadas (em Ações – Anexos) as cópias em formato pdf da DI, CI, BL, CE-Mercante, LI se exigida, para a análise do Auditor.
- **Petrobras – Refinaria – Anexo X, Art. 29 e 30**, aplica o dispositivo referente ao Anexo X, artigo 29, Alíneas a, b e c, e Art. 30, referente à importação de Gasolina, Óleo e Gás, efetuada pela Petrobras (Refinaria), para Revenda, em que cumpridos os requisitos especificados, o ICMS a recolher na operação corresponderá à aplicação da alíquota própria, sendo também exigido o ICMS devido por substituição tributária por ocasião do desembaraço aduaneiro. O Sistema DEIM gerará a GR-PR/GNRE, referente ao ICMS próprio. A GR-PR/GNRE sobre o imposto devido por substituição tributária deverá ser emitida no portal da SEFA-PR, no Serviço Guias, GR-PR, Emissão Online.
- **Redução na Base de Cálculo – Anexo II**, agrupa os Itens do Anexo II, referente a importação, onde cumpridos os requisitos especificados, a tributação resultará em: redução na carga tributária, redução na base de cálculo ou recolhimento proporcional por Admissão Temporária com fim econômico.
- **Regime Especial**, aplica as especificações do Regime Especial sobre importações, firmado entre o contribuinte e a Receita Estadual, cumpridos os requisitos constantes do Termo de Acordo celebrado.
- **Simples Nacional – Art. 620, § 1º e 2º, Incisos I e II**, aplica o dispositivo do artigo 620, § 1º e 2º, Incisos I e II, importação com finalidade Industrialização ou Revenda, em que, cumpridos os requisitos especificados, o ICMS poderá resultar em: 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, se Industrialização, ou 6% (seis por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, se Revenda.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	---	---

- **Suspensão – Art. 75, 105, 515 e 615**, agrupa os dispositivos referente aos artigos 75, Inciso IV, Alínea a, Itens 1 e 2, 105, Inciso XIV, § 9º, 515 e artigo 615, Inciso II, onde cumpridos os requisitos especificados, o ICMS será suspenso na operação de importação.
- **Suspensão com Redução na Base Cálculo, Art. 75, IV, a-1, a-2 e Anexo II**, abrange o Art. 75, referente à importação com Desembaraço no Paraná, finalidade Ativo Fixo ou Industrialização, em que, cumpridos os requisitos especificados, o ICMS será suspenso na operação de importação.
- **Tributação Integral – Art. 75, IV, a-3, Alíneas b, c d**, aplica o dispositivo referente ao artigo 75, Inciso IV, Alínea a, Item 3, e Inciso IV alíneas b, c e d, em que cumpridos os requisitos especificados, o ICMS a recolher na operação de importação, corresponderá à aplicação da alíquota própria sobre a base de cálculo.

Importante: O **DEIM** gerará para o representante, a **GR-PR/GNRE** e/ou a **GLME**, conforme o resultado consolidado do tratamento tributário aplicado às adições da DI.

9.c) Fundamento Legal: opção do dispositivo legal escolhido, que respalda o tratamento tributário utilizado no campo anterior. Verificar:

- Para determinados tratamentos tributários, tais como, Medida Judicial e Outro, a informação de referência à legislação (RICMS-PR), será exigida no campo **Complemento** do Fundamento Legal.
- Para os tratamentos Isenção por Despacho e Admissão Temporária – Recolhimento Proporcional, exigido o **Nº de Protocolo (SID) do Despacho**, no campo apropriado.

10) Sob o título **Demonstração do Cálculo**, serão apresentados o Valor Tributável, com todo o seu detalhamento (valor CIF, tributos e taxas federais), a alíquota do ICMS e os valores que o sistema calculou, desde a Base de Cálculo e Imposto Devido, até o Imposto a Recolher, incluídos os benefícios, em conformidade com as opções de tratamento escolhidas pelo representante. Eventualmente, dependendo do tratamento tributário, o representante teve diferentes opções para os benefícios Redução da Base de Cálculo, Diferimento, Crédito Presumido e Suspensão. **Verificar a coerência do tratamento tributário aplicado**, inclusive, quando for o caso, o seu condicionamento à isenção ou suspensão de tributos federais.

11) Para apoio à análise é apresentado, para cada adição, ao lado do Fundamento Legal (e também na lista das adições), um **ícone** de informação **[i]** que informa o **Modo de Liberação** previsto e a **Orientação**. Havendo orientação para anexar documentos, o representante deverá anexá-los à DI. O auditor acessará os documentos anexados, acionando no menu **Ações**, acima das abas, o recurso **Anexos**, que abrirá a **aba Anexos**, onde serão apresentados os arquivos (formato **pdf**); para abri-los, marcar a linha na lista e acionar **Exibir**.

12) Ainda, para apoio à análise da DI e dos tratamentos aplicados às adições, o auditor terá no menu **Ações**, acima das abas, as **ferramentas**:

12.a) Resumo da DI, para o auditor ter uma visão consolidada no nível da DI, dos valores das adições (recebidos da RFB e calculados pelo sistema), com discriminação das que contém imposto a recolher (objeto de recolhimento através de GR-PR/GNRE) e das que não contém (objeto de emissão de GLME).

12.b) Extrato de Pagamento, para o auditor verificar o confronto do imposto e eventuais acréscimos a recolher com o recolhimento já realizado para a DI. Enquanto não for realizado o recolhimento do montante a recolher, mesmo com liberação automática ou liberação pelo auditor, a DI não obterá a autorização para entrega da mercadoria, permanecendo na situação pendente de pagamento.

13) Após a análise da DI e do tratamento tributário aplicado às adições, o auditor terá em **Ações**, acima das abas, as opções para o **encaminhamento** que considerar cabível, a saber:

13.a) Retorno ao Importador, quando o auditor considerar necessário que a DI retorne para providências ou prestação de informações pelo representante do importador. Ao acioná-la, o sistema abrirá o recurso **Anotações**, onde o auditor anotará suas considerações ou recomendações. Após a anotação e confirmação, a DI será direcionada para o representante e a sua situação passará para **Retorno ao Importador**.

13.b) Em etapa subsequente, o **representante**, após providências, fará, da mesma forma, o **Retorno ao Auditor** e também utilizará as Anotações para as suas considerações ou informações. Com isto, a DI retornará ao **mesmo auditor** na situação **Em Análise do Auditor**, para a continuidade do trabalho de análise, que será retomado pelo auditor, a partir da ação **Analisar** sobre a lista de DIs do seu local de análise. Neste retorno, o auditor deverá acionar **Anotações** para tomar conhecimento das considerações ou resposta do representante.

13.c) Se, analisando a DI exibida, o auditor considerar necessário transferi-la para a análise de outro auditor, no seu próprio local ou em outro da Receita Estadual, acionará Voltar para retornar à lista de DIs. Na lista, marcará a linha da DI e acionará em Ações a opção **Transferir a Análise**, conforme já descrito acima em **3.b**. Com a transferência a DI retornará à situação **Indicada para Análise de Auditor** e será assumida por outro auditor do local para onde foi transferida.

13.d) Liberar DI, quando o auditor considerar adequados os dados da DI e o tratamento tributário aplicado às adições. Nesta ação o sistema abrirá o recurso **Anotações**, para que o auditor anote suas considerações sobre a liberação. Após a anotação e confirmação, a DI será submetida à etapa seguinte de processamento.

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	---	---

14) A DI liberada, pelo auditor ou pelo sistema, será submetida ao processamento voltado à autorização para entrega da mercadoria, que consiste, para a DI com imposto a recolher, em verificação do efetivo pagamento; sem o qual permanecerá na situação **Pendente de Pagamento**. Para a DI paga ou que não tenha imposto a recolher, será atribuída a situação **Entrega Autorizada**, momento em que, para a DI que contenha adições sem imposto a recolher, ficará disponível a geração da GLME no sistema.

15) Na situação Pendente de Pagamento ou Entrega Autorizada, enquanto não for registrada a entrega da mercadoria pelo recinto alfandegado, o representante terá disponível a ação **Reabrir DI**, com a qual a DI **volta** à situação **Aguardando Encaminhar**, podendo o seu tratamento ser refeito e o processo de seu desembaraço ser reiniciado, pelo representante.

16) Para a DI na Situação Entrega Autorizada, o recinto alfandegado registrará no DEIM a entrega da mercadoria ao representante do importador, quando ocorrer este fato. Com isto a DI passará para a Situação **Mercadoria Entregue**, encerrando-se o processo de seu desembaraço.

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário AUDITOR FISCAL</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	---	---

VI – Suporte ao Usuário

Para o suporte ao acesso e operação do sistema ou para encaminhar questões à equipe de gestão ou à equipe técnica, o usuário poderá recorrer ao:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC, da SEFA-PR

TELEFONES:

(41) 3200 – 5009 – Curitiba e Região Metropolitana

0800 41 1528 – Demais Localidades

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Das 07h00 às 19h00 – Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis.

Gestão do Sistema:

Receita Estadual do Paraná
Inspetoria Geral de Fiscalização
Setor de Substituição Tributária e Comércio Exterior

Av. Vicente Machado, 445, 12º andar
CEP 80420-902 – Curitiba - Paraná

Equipe Técnica:

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561
CEP 80530-010 - Curitiba - Paraná